

ALTERAÇÃO DA LEI N.º 295/51

- LEI Nº 295 -

(Que dispõe sobre a venda de terreno municipal destinada à instalação de uma indústria metalúrgica).

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SE-
GUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência pública, nos termos do artigo 108, da Lei Nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, uma área de terreno com 60.000 metros quadrados, a ser retirada da glêbe de 90.800 metros quadrados, situada no Bairro do Socorro-Distrito da Sede, deste Município, conforme planta que acompanha a presente lei.

§ Único - A glêbe a que se refere o artigo 1º, tem a seguinte confrontação: iniciando suas divisões num marco divisório entre terrenos municipais e a Fábrica de Adubos Cis. Ltda., seguindo pela estrada que vai à Estação de Cemur de Sousa, e antes de chegar ao ponto, deflete à esquerda por um caminho velho até a faixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, defletindo à esquerda seguindo acompanhando a faixa até encontrar a cerca divisória entre terrenos municipais e a Fábrica de Adubos, e seguindo por essa cerca na extensão de 160 metros até o ponto de partida.

Artigo 2º - A área de terreno é posta a venda pela Prefeitura Municipal, destina-se a instalação de uma indústria metalúrgica.

Artigo 3º - No instrumento de alienação da área de terreno de que trata esta lei, deverá constar cláusulas estabelecendo que o início das obras deverá dar-se dentro do prazo de um ano e o término das mesmas dentro de cinco anos, e de que reverterão ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização e sem necessidade de qualquer interposição judicial, esse imóvel e benfeitorias feitas pelo comprador caso não sejam fielmente cumpridas as preces e as condições estipuladas.

§ Único - A adquirente fica obrigada a construir dentro do prazo máximo acima estipulado, um terço no mínimo da área alienada.



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 222, de 5 DE JULHO DE 1.951)

Artigo 42 - A Prefeitura Municipal rejeitará as propostas que, apresentadas constarem preços inferiores aos referências aos terrenos municipais já vendidos, de acordo com a Lei Nº 21/1.948.

Artigo 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 8 de Julho de 1.951, 3392 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal



(EPAMINONDAS PEREIRA)

Registrada na Secretaria e Expediente Geral-2a. Seção, e publicada na Portaria Municipal, em 8 de Julho de 1.951.

O Diretor da Secretaria, em Comissão.



(ARGEM BATALHA)